



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 33/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011727/2023-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO		CPF/CNPJ: 052.815.976-58
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, 3		Bairro: CHOCA
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45000-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO		CPF/CNPJ: 052.815.976-58
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, 3		Bairro: CHOCA
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45000-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA	Área Total (ha): 365,1543
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5661 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Município/UF: SÃO JOAO DO PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708-1D3F.06A8.CA13.4023.91FF.3E1E.AE9F.FD23

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	100,2164	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	100,2164	ha	23L	809946	8322890

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		100,2164

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	100,2164

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		759,7366	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023, sob o número 2100.01.0003425/2023-69.;

Data da vistoria: 04/08/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 100,2164 ha de fitofisionomia de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, com área total de 365,1543 ha, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 5661 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO, localizado no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-1D3F.06A8.CA13.4023.91FF.3E1E.AE9F.FD23 ;

- Área total: 365,1543 ha ;

- Área de reserva legal: 74,6795 ha ;

- Área de preservação permanente: 9,4104 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 24,7798 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 74,6795 ha ;
() A área está em recuperação: 0,00 ha ;
() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 16/09/2016 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 92,0021 ha de Floresta estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 100,2164 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA , localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO , portador do CPF de nº 052.815.976-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **759,7366 m³** lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 100,2164 ha de cerrado Valor R\$ 1.133,30 - Quitada em 06/04/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **759,7366 m³** de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 5.357,40 - Quitada em 06/04/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126511

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 98 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 58 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/08/2023 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida (supressão da vegetação de 100,2164 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) retrata o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Cerrado em estagio inicial de regeneração natural tais como: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, cagaita dentre outras.

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, cagaita dentre outras.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA BOA ESPERANÇA, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da

região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o inventário da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **100,2164** ha de vegetação nativa de Cerrado em estágio Inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **759,7366** m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (13, 14, 08, 05, 03,02,01) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 8,8103 %).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual nº 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), além de atender a Portaria MMA nº 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. **Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa e destoca em uma área de 100,2164 hectares de fitofisionomia de Cerrado. Essa área está inserida no limite do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE de 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para a implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedora e responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portadora do CPF de nº 052.815.976-58.

A solicitação encontra amparo na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme estabelecido no artigo 44, inciso II, do Decreto 47.892/2020. Este artigo define as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como por oferecer assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de atuação. Parte dessas atribuições engloba o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, abrangendo também aqueles que não demandam licenciamento ambiental, de maneira integrada e interdisciplinar.

A área em questão está localizada na zona rural, no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, com área total de 365,1543 hectares, situada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 5661, Livro: 2RG, Folha: 01, Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO, localizado no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portadora do CPF de nº 052.815.976-58 (63937871).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **100,2164 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO, portador do CPF de nº 052.815.976-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **759,7366 m³** de lenha de floresta nativa

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **759,7366 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 22.960,30 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/09/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 14/09/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72501498** e o código CRC **39F649DD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011727/2023-82

SEI nº 72501498